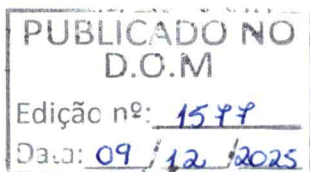




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.638, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025



INSTITUI E REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA – SNA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela gestão do Sistema Único de Saúde na cidade de Cajamar, competindo ao Município, nos termos do art. 15, inciso I e art. 18, inciso I da Lei Federal 8.080/90, definir os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde no âmbito da direção municipal do SUS;

Considerando que a coordenação e avaliação técnica e financeira do SUS, nos termos do art. 16, inciso XIX da Lei Federal 8.080/90, empreendida pelo Sistema Nacional de Auditoria, deverão ser desenvolvidas com a cooperação técnica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o art. 6º da Lei Federal 8.689/93 que institui o Sistema Nacional de Auditoria e estabelece que suas atribuições serão realizadas de forma descentralizada, com a participação do componente municipal;

Considerando que o Decreto Federal nº 1.651/95 organiza o Sistema Nacional de Auditoria junto à direção do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo;

Considerando que a condição de gestor pleno do Sistema Único de Saúde confere ao Município as atribuições de controle, fiscalização, avaliação e auditoria das ações e serviços de saúde executados à conta do SUS e preconizados pelo Ministério da Saúde;

Considerando a avaliação e auditoria como ferramenta importante na garantia da efetividade do controle social, das ações e serviços, e da aplicação dos recursos como área indispensável para apoiar a qualificação da gestão, disponibilizando informações técnicas de modo a orientar, colaborar, corrigir impropriedades, coibir irregularidades, e avaliar o impacto das ações, visando a tomada de decisão para melhor aplicação dos recursos, repercutindo na melhoria da assistência e na qualidade de vida da população;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.638/2025 – Fls. 2

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, o Componente Municipal de Auditoria em Saúde, do Sistema Único de Saúde, integrante do Sistema Nacional de Auditoria;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00013516/2025-65.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE**, do Sistema Único de Saúde, integrante do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, **identificado pela sigla CMAS/SUS**, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 2º O CMAS/SUS vincula-se ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde e atuará com independência e livre acesso junto as diversas áreas técnicas e setores da SMS **exercendo atividade de auditoria** técnico-científica, contábil, financeira, patrimonial, e avaliação do desempenho da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS no âmbito do Município de Cajamar na, seguinte conformidade:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

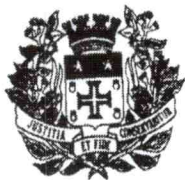
III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo, serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Cajamar, para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o CMAS/SUS, procederá:

I - a análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;

b) do Plano Municipal de Saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.638/2025 – Fls. 3

- c) do desempenho da rede de serviços de saúde;
- d) dos mecanismos de hierarquização, referência e contrareferência da rede de serviços de saúde do Município;
- e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas e/ou contratadas;
- f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do sistema de informações ambulatorial e hospitalar.

II - a verificação:

- a) de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III - o encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 3º O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA EM SAÚDE será constituído por uma equipe multiprofissional de até 5 (cinco) servidores efetivos estáveis, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, dentre profissionais de nível superior e de nível médio com comprovada experiência na área de saúde, bem como de um representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, formando o quadro de Auditores Municipais de Saúde.

§1º Dentre os servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde à comporem o CMAS/SUS, deverão ser designados os ocupantes dos cargos efetivos de Médico e de Enfermeiro, bem como das áreas de Licitações, Contratos e Convênios e de Gestão Orçamentária.

§2º A nomeação do quadro de Auditores Municipais de Saúde do CMAS/SUS será efetivada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, a qual, por seu caráter permanente de Auditoria, terá prazo indeterminado.

§3º Dentre os Auditores do CMAS/SUS, será designado pelo Secretário Municipal de Saúde o responsável por sua Coordenação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.638/2025 – Fls. 4

Art. 4º O CMAS/SUS exercerá atividades de Auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde apresentará, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública no Poder Legislativo, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 6º Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, aos auditores do CMAS/SUS, todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações e relatando atos e fatos solicitados.

Parágrafo único. As atividades devem ser executadas nas dependências do prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatórias condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos Auditores e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento da Coordenação do Componente Municipal de Auditoria em Saúde.

Art. 7º Poderão, motivadamente, recomendar a realização de Auditoria:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros;

III - as diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, sob ciência do Secretário de Saúde.

Art. 8º As atividades de auditoria realizadas pelo CMAS/SUS, não elidem a fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e o da União (TCU) e demais órgãos de Controle.

Art. 9º Apurada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador de serviços, que apresentará por escrito, as justificativas das impropriedades ou irregularidades levantadas pelos Auditores.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.638/2025 – Fls. 5

Art. 10. Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o CMAS/SUS, encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde que adotará as imediatas providências quanto a instauração de Sindicância a ser executada por órgão competente do Município.

Art. 11. Os fatos detectados em auditoria e que tiveram natureza ética, podendo caracterizar imperícia, imprudência ou negligência, deverão ser comunicados às respectivas entidades de classes, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir atos complementares a este Decreto.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto, serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de dezembro de 2025.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo